



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2026

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 012/2013. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 013/2026, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a pedreira, localizada no Bairro Santa Cecília, no município de Guaçuí, com o nome do Senhor **NORIVAL COUZI**, passando a se chamar "**PEDREIRA PREFEITO NORIVAL COUZI**".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar a pedreira, localizada no Bairro Santa Cecília, no município de Guaçuí, com o nome do Senhor **NORIVAL COUZI**, passando a se chamar "**PEDREIRA PREFEITO NORIVAL COUZI**".

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa referida denominação e mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que "**não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza**".





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito do homenageado, cumprindo o que determina a legislação municipal.

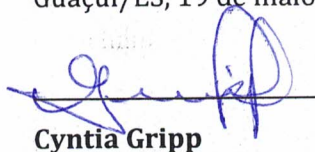
Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a pedreira, localizada no Bairro Santa Cecília, no município de Guaçuí, com o nome do Senhor **NORIVAL COUZI**, passando a se chamar "**PEDREIRA PREFEITO NORIVAL COUZI**".

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 19 de maio de 2026.



Cyntia Gripp

OAB/ES 11.071

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 20/05/2026 09:46

Checksum: **E4B7E2DFF1FC34162BB85FC671E9AF730D8C5CC46727E769C6D2125467A93F1E**

